

## RESOLUÇÃO Nº 018/2006

Dispõe sobre a criação da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de usas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §1º do art. 60B da Lei Complementar n.º 14/91 e de acordo com decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 22 de novembro de 2006,

**CONSIDERANDO** a crescente demanda de recursos que abrangem matérias afetas à Lei 9.099/95 oriundos das comarcas de Imperatriz, Açailândia, Alto Parnaíba, Loreto, São Raimundo das Mangabeiras, Balsas, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Estreito, Porto Franco, Grajaú, Arame, Buriticupu, Amarante do Maranhão, Carolina e Riachão, para serem julgados na Comarca de São Luís, refletindo na morosidade da prestação jurisdicional, e

**CONSIDERANDO** que a "todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art.5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal),

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Fica instituída a Turma Recursal Única com sede na comarca de Imperatriz, para processar e julgar os recursos interpostos contra decisões afetas à Lei 9.099/95 dos juízes das comarcas de Imperatriz, Açailândia, Alto Parnaíba, Loreto, São Raimundo das Mangabeiras, Balsas, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Estreito, Porto Franco, Grajaú, Arame, Buriticupu, Amarante do Maranhão, Carolina, Riachão, bem como os embargos de declaração de suas próprias decisões.
- **§ 1º.** A Turma Recursal Única funcionará em local designado pelo Supervisor-Geral, *ad referendum* do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e reunir-se-á, ao menos, uma vez por semana.
- **Art. 2º.** A Turma Recursal Única é igualmente competente para processar e julgar os mandados de segurança e os *habeas corpus* impetrados contra atos dos juízes de direito em matéria afeta aos Juizados Especiais das comarcas identificadas no *caput* do artigo anterior.



**Art. 3º.** A Turma Recursal Única será composta por 03 (três) juízes titulares e 03 (três) suplentes da Comarca de Imperatriz, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, para o exercício de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, e será presidida pelo juiz mais antigo dentre os seus componentes.

**Parágrafo Único:** Os integrantes da Turma Recursal Única serão substituídos em seus impedimentos e afastamentos pelos suplentes.

- **Art. 4º.** A Turma Recursal Única contará com um secretário, dois oficiais de justiça e os demais funcionários necessários para seu funcionamento.
- **Art. 5º.** Caberá pedido de uniformização de jurisprudência quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais Cíveis e Criminais na interpretação da lei.
- **§ 1º** O pedido de uniformização de jurisprudência será julgado em reunião conjunta dos Presidentes das Turmas Recursais Cíveis e Criminais, sob a presidência do mais antigo.
- **§ 2º** O pedido tramitará perante a Secretaria das Turmas Recursais e será distribuído para um dos Presidentes, que será o seu relator.
- **Art. 6º.** A Turma Recursal Única observará o Regimento Interno instituído pela Resolução n.º 05/2000, naquilo que não for incompatível com a presente Resolução.
- **Art. 7º.** A Presidência do Tribunal de Justiça expedirá os atos necessários ao cumprimento desta Resolução.
- **Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO MARANHÃO, em São Luís, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Desembargador AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO

Presidente